EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026
CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 988461-55/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

RESUMO

Critério de julgamento

Menor preço.

Registro de preços

Sim.

Licitação diferenciada para MPE

Não se aplica.

Total estimado

R$ 1.095.456,30 (um milhão e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será aberta às 9h do dia 24/11/26.

A licitação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio da plataforma compras.gov.br (UASG 988461).

O responsável pela condução da sessão será o Pregoeiro Renato Macedo Ferreira Portaria nº 2634/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi - Paraná
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

1 DO OBJETO 2

2 DO REGISTRO DE PREÇOS 2

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO 4

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7

7 DA ABERTURA DA SESSÃO 8

8 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 8

9 DA NEGOCIAÇÃO 11

10 DA PROPOSTA DE PREÇO 12

11 DA FASE DE JULGAMENTO 13

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO 15

13 DO TERMO DE CONTRATO 18

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20

16 DOS RECURSOS 20

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO 26

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 27

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediada na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará Licitação, para Registro de Preços, na modalidade Pregão, pela forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A participação nesta licitação não permite a inclusão de outros integrantes, conforme o Comunicado Interno nº 666/2026-ADM.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

⚠ 3.5 Não poderão o disputar esta licitação:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

X. pessoa física;

XI. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o inciso IV do subitem 3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos subitem 12.1.1 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer das situações previstas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma Lei.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado o valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.15 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor unitário de cada item do lote;

II. Quantidade cotada (não poderá ser diferente da descrita no Termo de Referência).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 **O prazo de validade da proposta** não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8 DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de Escolher um item. entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo de real).

8.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.8 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

8.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.28 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9 DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.1.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

9.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10 DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **proposta de preço** conforme o Anexo II, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1 Além das informações constantes no modelo da proposta (Anexo II), deverão constar:

I. descrição do objeto cotado, contendo as especificações da Tabela 1 do Termo de Referência;

II. valor unitário e total de cada item, bem como o total do lote, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e

III. validade da proposta, conforme exigido no subitem 6.8 deste edital.

10.2 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.2.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.2.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima (subitem 10.1), a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

V. Consulta no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR para verificar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

11.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

11.3 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

11.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.5 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.5.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

11.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

VI. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10 Será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou

distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

12.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada na forma da lei.

12.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8 Serão aceitos registros de CNPJ da licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 Será verificado no sistema se o licitante apresentou:

I. declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II. sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III. sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

12.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.14.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.15 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

12.16 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.17 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 12.15.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas, para:

I. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

IV. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.18 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.19 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.15.1.

12.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (na forma eletrônica) o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante adjudicado, implica o reconhecimento de que:

I. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

II. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

III. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.4 O prazo do subitem 13.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido:

I. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Sarandi/PR[1];

[1] Art. 79, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

a) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda; e

II. comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.6.1 A existência de Certidão Positiva exigido acima, constitui fator impeditivo para a contratação.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

I. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.3 A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 2140, de 14 de agosto de 2024.

16 DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

16.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 3135, de 2026, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na Lei nº 3135, de 2026, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 Na aplicação das sanções, serão observados os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 3135, de 2026:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos incisos I e II do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 Para as infrações previstas nos incisos III e IV do subitem 17.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

17.4.3 Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 **A sanção de impedimento** de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 6º, inciso IV da Lei nº 3135, de 2026.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "a" do inciso III do subitem 17.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º do Decreto nº 1260/2023.

17.10 O processo administrativo para apuração de responsabilidade será instaurado por Portaria da autoridade competente, de ofício ou mediante representação do fiscal do contrato, do gestor, do pregoeiro, do agente de contratação ou de qualquer outro agente público que verificar o descumprimento de cláusulas do Edital e seus anexos.

17.10.1 A portaria de instauração deverá conter a descrição dos fatos, a indicação das normas ou cláusulas supostamente infringidas e a designação da Comissão Processante.

17.11 Após a instauração, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11.1 A intimação será realizada por meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

17.11.2 Em caso de deferimento de pedido de produção de novas provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.12 A Comissão Processante promoverá a instrução do feito, podendo realizar diligências, solicitar pareceres, ouvir testemunhas e determinar outras medidas necessárias à apuração dos fatos, indeferindo, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes ou protelatórias.

17.13 Concluída a instrução, a Comissão Processante elaborará relatório final, de caráter opinativo, no qual resumirá as peças principais dos autos, analisará a defesa e as provas produzidas e proporá, de forma motivada, a absolvição ou a aplicação da sanção cabível.

17.14 O processo, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade competente para julgamento.

17.15 Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.16 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão final em até 20 (vinte) dias úteis.

17.17 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

17.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão, como regra, efeito suspensivo.

17.19 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos; e

VI. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, para as infrações previstas nos incisos IV e VIII do subitem 17.1 deste Edital.

17.20 A prescrição para a ação punitiva da Administração ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração, sendo interrompida pela instauração do processo de responsabilidade.

17.21 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.22 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.22.1 Os endereços de *e-mail* informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, para o *e-mail*: *PREGOEIRO2@SARANDI.PR.GOV.BR* .

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SARANDI/PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no Portal de Transparência deste Município, podendo ser acessado pelo link: https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

20.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
 - ○ Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Anexo II – Proposta de Preço (modelo);
- ✓ Anexo IIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

- ✓ Anexo IV – Modelo da Planilha de Custos;
- ✓ Anexo V – Elementos técnicos.

Sarandi, 5 de novembro de 2026.

PATRÍCIA DAIANE MORAES DE SOUZA
Secretária de Administração
Portaria nº 2166/2026

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 189/2026

Objeto

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O(s) item(ns) objeto desta contratação encontra(m)-se descrito a seguir:

Lote único

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	44544	**Carneiras simples**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	250	Unid.	R$1.952,26	R$488.065,00
2	44546	**Carneiras duplas**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	170	Unid.	R$3.572,89	R$607.391,30
					Total do lote	**R$ 1.095.456,30**

Tabela 1

1.2.1 Em caso de divergência entre as especificações deste Termo de Referência - TR e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

Descrição complementar

1.3 A contratação compreende a fabricação, fornecimento, transporte e montagem de carneiras pré-fabricadas em concreto armado, dos tipos simples e dupla, destinadas ao Cemitério Municipal de Sarandi/PR, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme elementos técnicos (**projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos)** Anexo V do Edital.

1.4 Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I. preparo do terreno, compreendendo escavação das valas, nivelamento e compactação do solo, execução de camada de brita com espessura de 3 cm e aplicação de concreto magro com espessura de 5 cm para assentamento das estruturas;

II. fabricação e montagem de placas pré-moldadas em concreto armado, conforme projeto executivo, com dimensões internas aproximadas de 2,30 m de comprimento, 0,91 m de largura e 0,70 m de altura por compartimento (gaveta), permitindo a execução de carneiras simples (um compartimento) e duplas (dois compartimentos sobrepostos, com laje intermediária de separação conforme projeto);

III. utilização de peças em concreto C-25, armadas com aço CA-60 de 5 mm, providas de alças metálicas para movimentação, encaixes apropriados e acabamento compatível com as especificações técnicas;

IV. montagem das peças com perfeito alinhamento, esquadro e nivelamento, utilizando argamassa de assentamento no traço 1:2:6 (cimento, cal hidratada e areia lavada média), de modo a garantir estabilidade, estanqueidade e adequado acabamento das estruturas;

V. execução das calçadas entre as fileiras de carneiras, quando previstas em projeto, em concreto desempenado sobre lastro de brita, observando as dimensões e detalhes construtivos estabelecidos pela Administração;

VI. limpeza permanente da área de execução, remoção e destinação adequada dos resíduos e entulhos gerados, entregando o local completamente limpo ao término dos serviços;

VII. emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, utilização de materiais de primeira qualidade, observância do alinhamento das carneiras, atendimento às orientações da fiscalização e cumprimento das normas técnicas e dos detalhes construtivos constantes dos anexos do Termo de Referência.

1.5 A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Urbanismo, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Todas as unidades deverão atender integralmente às especificações constantes dos projetos executivos, do memorial descritivo e dos demais documentos técnicos que integram o Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada nos itens 2, 6, 8 e 14 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstram a necessidade da contratação, o levantamento das alternativas disponíveis, a solução considerada mais adequada e a conclusão quanto à sua viabilidade.

2.2 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Município de Sarandi/PR, item 106 "Construção de Carneiras/Gavetas Verticais", evidenciando que a demanda foi previamente planejada pela Administração e está alinhada ao planejamento das contratações públicas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1 Embora o Plano de Contratações Anual indicasse o mês de abril como período previsto para a instrução da presente contratação, a elaboração dos documentos da fase preparatória ocorreu apenas nesta data, em razão do aumento de demandas prioritárias decorrentes de repasses estaduais e federais, as quais exigiram a concentração da capacidade técnica e administrativa da Secretaria para o cumprimento de prazos e condições impostos pelos respectivos instrumentos de transferência.

2.2.2 A alteração do período não modifica o objeto previsto no item 106 do PCA, não descaracteriza o planejamento da contratação e não acarreta prejuízo à Administração, permanecendo atual a necessidade de atender à demanda do Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, detalhes construtivos e demais documentos que integram este Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

4.2 Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho de Classe, devendo ser apresentada, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, conforme legislação vigente.

4.3 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas do projeto e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo vedada a utilização de materiais com defeitos, recondicionados ou em desacordo com as exigências da contratação.

4.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, garantindo o cumprimento dos prazos, da qualidade e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a legislação ambiental aplicável, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e proteção do patrimônio público e dos usuários do Cemitério Municipal.

4.6 Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade definidos pela Administração, sendo passíveis de rejeição aqueles que apresentarem falhas de execução, desconformidade com os projetos ou especificações técnicas, hipótese em que a contratada deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

REQUISITOS DE EXECUÇÃO E QUALIDADE

4.7 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos executivos, no memorial descritivo, nos detalhes construtivos e nas orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.

4.8 A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, mantendo equipe técnica, equipamentos e recursos suficientes para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços.

4.9 Durante toda a execução contratual, a contratada será responsável pela organização do local de trabalho, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, bem como pela proteção das estruturas existentes no Cemitério Municipal, respondendo por eventuais danos causados em decorrência da execução dos serviços.

4.10 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a uniformidade dos padrões construtivos, o correto alinhamento, nivelamento, acabamento e estabilidade das estruturas, em conformidade com os projetos e especificações técnicas da Administração.

4.11 A contratada deverá manter o local de execução limpo e organizado durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

4.12 Os serviços somente serão considerados aceitos após a realização do recebimento provisório e definitivo pela fiscalização, que verificará o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13 Caso sejam constatadas falhas, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a correção ou substituição dos serviços rejeitados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SEGURANÇA DO TRABALHO E SEGURANÇA VIÁRIA

4.14 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a execução dos serviços.

4.15 Será de responsabilidade exclusiva da contratada fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades desenvolvidas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.16 Todos os empregados da contratada deverão estar devidamente capacitados para a execução das atividades inerentes ao objeto, cabendo à empresa promover os treinamentos obrigatórios e manter atualizada toda a documentação relativa à segurança do trabalho.

4.17 A contratada deverá fornecer e exigir que todos os seus empregados e prestadores de serviços envolvidos na execução do objeto utilizem uniforme padronizado e de identificação visual da empresa contratada, em boas condições de uso e adequado às atividades desenvolvidas, de modo a permitir sua fácil identificação pelos fiscais do contrato, servidores municipais e visitantes do Cemitério Municipal.

4.18 Os uniformes deverão ser utilizados durante todo o período de execução dos serviços, não substituindo a obrigatoriedade de utilização dos EPIs e demais equipamentos de segurança exigidos para cada atividade.

4.19 A contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, terceiros e usuários do Cemitério Municipal, devendo adotar medidas de isolamento, sinalização e controle das áreas de trabalho sempre que necessário, de forma a evitar acidentes e minimizar interferências nas atividades desenvolvidas no local.

4.20 Eventuais acidentes de trabalho, danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legal da Administração.

4.21 A contratada deverá manter o ambiente de trabalho limpo, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, providenciando a remoção contínua de resíduos, materiais e equipamentos que possam comprometer a segurança dos trabalhadores e dos usuários do Cemitério Municipal.

SUSTENTABILIDADE

4.22 A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

4.23 A contratada será responsável pela adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as demais normas ambientais aplicáveis.

4.24 Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá adotar procedimentos que reduzam o desperdício de materiais, promovam o uso racional de água e energia e contribuam para a eficiência na utilização dos recursos empregados na execução dos serviços.

4.25 Os materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, priorizando produtos de qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade da contratação.

4.26 A contratada será responsável pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL

4.27 A execução do objeto deverá observar, além da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de contratações públicas, deverão ser observadas, no que couber, as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aplicável quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, estabelecendo diretrizes para o gerenciamento de resíduos sólidos, Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, aplicável à destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas a concreto, estruturas de concreto, execução de obras e segurança na construção civil e Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relativas à segurança e saúde no trabalho, quando aplicáveis às atividades executadas pela contratada.

VISTORIA TÉCNICA

4.28 A realização de vistoria técnica no local de execução dos serviços será facultativa, ficando a critério de cada licitante avaliar a necessidade de realizar visita ao Cemitério Municipal de Sarandi/PR para conhecimento das condições locais relacionadas à execução do objeto.

4.29 A vistoria poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, em data e horário a serem definidos pela Administração, sendo acompanhada por servidor designado, quando solicitado pelo licitante.

4.30 A vistoria terá por finalidade possibilitar aos interessados o conhecimento das condições existentes no local de execução, incluindo, entre outros aspectos, as características do terreno, acessos, condições de circulação, alinhamento das quadras, locais destinados à implantação das carneiras, interferências existentes, condições para transporte, descarga e montagem das estruturas pré-moldadas e demais particularidades que possam influenciar a execução dos serviços.

4.31 A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pelo licitante como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, tampouco para pleitear alterações de preços, acréscimos ou modificações decorrentes de condições do local que poderiam ter sido previamente conhecidas.

4.32 O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar, quando exigido no Edital, declaração de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, assumindo integralmente a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

4.33 A Administração disponibilizará aos interessados os documentos técnicos que integram a contratação, incluindo o Termo de Referência, memorial descritivo, projetos, detalhes construtivos e demais informações pertinentes, de modo a proporcionar condições suficientes para a elaboração das propostas.

Justificativa para a vistoria facultativa: A previsão de vistoria técnica facultativa decorre das peculiaridades do local de execução dos serviços e da necessidade de possibilitar aos licitantes, caso entendam necessário, o conhecimento direto das condições existentes no Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

A execução ocorrerá no interior do Cemitério Municipal, em ambiente em funcionamento, com áreas ocupadas por jazigos existentes, circulação de visitantes, realização de sepultamentos e limitações operacionais que demandam planejamento para mobilização de pessoal, transporte, descarga, armazenamento e montagem das estruturas pré-moldadas.

Durante a vistoria, os interessados poderão verificar aspectos como condições de acesso de veículos e equipamentos, características do terreno, eventuais desníveis, alinhamento das quadras, espaços disponíveis para execução dos serviços, interferências existentes e demais particularidades que possam influenciar a logística e a execução contratual.

Entretanto, considerando que as informações necessárias à elaboração das propostas serão disponibilizadas pela Administração por meio do Termo de Referência, memorial descritivo, projetos, detalhes construtivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, entende-se que a realização da vistoria não constitui condição indispensável à formulação das propostas.

Dessa forma, a vistoria será disponibilizada de forma facultativa, assegurando aos licitantes a possibilidade de conhecer previamente o local, sem estabelecer restrição à participação daqueles que optarem por não realizá-la. O licitante que não realizar a vistoria deverá declarar que conhece e aceita as condições e peculiaridades do local, não podendo posteriormente alegar desconhecimento para justificar o descumprimento das obrigações contratuais ou pleitear alterações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido previamente verificadas.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.34 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCONTRATAÇÃO

4.35 Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. Início da execução do objeto será 10 (dez) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

II. O prazo para conclusão e entrega dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do início da execução;

III. Caso não seja possível o atendimento nos prazos estipulados acima, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para qualquer pleito de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso furtuito e força maior.

IV. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, de execução do contrato, ou documento equivalente exigido pelo conselho profissional competente, vinculada ao responsável técnico indicado na fase de habilitação.

V. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Urbanismo, que indicará o quantitativo de carneiras a serem executadas, bem como o local de implantação no Cemitério Municipal.

VI. A fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo acompanhará a execução dos serviços, orientando quanto ao alinhamento, nivelamento, localização das unidades e observância dos projetos, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

VII. A contratada será responsável pela execução de todas as etapas necessárias à implantação das carneiras, incluindo preparo do terreno, escavação, nivelamento, compactação, execução da base, fabricação, transporte, montagem das estruturas pré-moldadas, assentamento das peças, acabamentos, limpeza da área e destinação adequada dos resíduos gerados.

VIII. As carneiras deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memorial descritivo, detalhes construtivos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade estabelecidos.

IX. Concluída cada Ordem de Serviço, a fiscalização realizará o recebimento provisório dos serviços, verificando a conformidade da execução com as especificações técnicas. Constatadas inconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, antes da emissão do recebimento definitivo.

X. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pelos serviços, prestando o suporte necessário sempre que solicitado pela fiscalização.

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à completa execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, dos projetos e do memorial descritivo, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer material ou serviço que não atenda aos padrões de qualidade exigidos.

LOCAL E HORÁRIO PARA EXECUÇÃO

5.2 Os serviços serão executados no Cemitério Municipal de Sarandi/PR localizado na Rua Adelaide Baldo Zanin S/N, Jardim Vera Cruz, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e indicado na respectiva Ordem de Serviço, conforme o planejamento da Administração e a necessidade de implantação das carneiras.

5.3 A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h00 e 17h00, podendo, excepcionalmente, mediante autorização da fiscalização e em razão da necessidade do serviço ou de interesse da Administração, ser ajustados horários distintos.

5.4 A contratada deverá observar o funcionamento do Cemitério Municipal, adotando as medidas necessárias para não prejudicar a circulação de visitantes, a realização de sepultamentos, cerimônias fúnebres e demais atividades desenvolvidas no local, devendo manter a área de trabalho devidamente organizada e sinalizada durante toda a execução dos serviços.

5.5 O local deverá ser entregue limpo, organizado e livre de entulhos, resíduos e materiais remanescentes ao término de cada Ordem de Serviço, ficando a contratada responsável pela remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.7 Não serão necessários procedimentos específicos de transição, tendo em vista que o objeto consiste em serviço comum de engenharia executado por demanda, com execução operacional contínua e sem dependência de transferência de conhecimento, sistemas, licenças, bases de dados ou ativos críticos para início da prestação.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO

6.5 Cabe ao gestor do contrato (art. 2º da IN nº 17/2023):

I. gerenciar, acompanhar e fiscalizar os contratos desde a execução até o recebimento do objeto;

II. agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscando os resultados esperados no ajuste;

III. zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

IV. auxiliar as atividades dos demais setores, quando relacionadas à execução dos contratos, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para questões que venha a tomar conhecimento;

V. manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato;

VI. comunicar e justificar formalmente ao Gestor da Pasta quando da necessidade de:

a) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão;

b) rescisão do Contrato/ Ata de Registro de Preços, por perda do seu objeto ou conveniência da Administração;

c) abertura de novos procedimentos licitatórios, com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade em decorrência de inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive decorrente de inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

VII. comunicar a Secretaria Municipal de Administração, com cópia ao Prefeito, e com antecedência mínima de 3 (três) meses para o término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

VIII. notificar formalmente o Gestor da Pasta quando forem constatados inadimplementos contratuais para que se adote as providências cabíveis;

IX. submeter os casos de inadimplemento contratual ao Prefeito, mediante comunicação de ocorrência à Secretaria Municipal de Administração, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do

prazo ou quando a frequência de registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

X. encaminhar ao Prefeito, mediante comunicação de ocorrência à Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento e providências, questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

XI. formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou seu preposto documentando através de ATA as reuniões realizadas com os mesmos, assim como notificações que poderão ser realizadas através do e-mail institucional da Administração Pública.

XII. encaminhar ao Gestor da Pasta, Relatório Circunstanciado contendo o detalhamento da conduta irregular praticada pelo contratado para abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade.

FISCAL DO CONTRATO

6.6 Cabe ao fiscal do contrato (art. 3º da IN nº 17/2023):

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;

III. conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;

IV. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

V. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VI. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

VII. manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;

VIII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

IX. verificar a correta aplicação dos materiais;

X. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XI. verificar se ao longo de toda a execução do contrato, o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado pela Previdência Social e/ou aprendiz, bem como reserva de cargos previstas em outras normas específicas;

XII. outras atividades compatíveis com a função.

6.6.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.6.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

6.6.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada, com elaboração de relatório semestral, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

III. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V. a satisfação do público usuário.

6.6.4 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento (abaixo da dimensão originalmente esperada) da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao Gestor do Contrato para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7 A gestão e a fiscalização da execução contratual ficarão sob responsabilidade dos agentes indicados a seguir:

Função	Nome	Matrícula
Gestor do contrato	Lucas Antônio Ferrer Lopes	9960
Fiscal do contrato	Ademir de Oliveira	10150

Tabela 2

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.8 São obrigações do CONTRATANTE:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Edital e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI. aplicar ao CONTRATADO, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste instrumento;

VII. cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

X. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.10 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

VI. comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

IX. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

a) comprovar a reserva de cargos a que se refere a parágrafo acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

X. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XI. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XII. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIII. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

7.1 A medição dos serviços será realizada por unidade de carneira efetivamente executada, concluída e recebida pela fiscalização, observando-se os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.1 Serão consideradas aptas à medição apenas as carneiras executadas em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 A medição ocorrerá após a conclusão dos serviços constantes de cada Ordem de Serviço, mediante vistoria da fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo, que verificará a conformidade da execução e emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

7.1.3 Não serão objeto de medição ou pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, materiais rejeitados, serviços incompletos ou unidades que apresentem vícios, defeitos ou inconformidades, até que sejam devidamente corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.2 A medição observará as etapas de recebimento provisório e, em seguida, de recebimento definitivo.

RECEBIMENTO

7.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 01 (um) dia.

7.3.1 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa da empresa prestadora do serviço, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

LIQUIDAÇÃO

7.8 A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, nos termos do art. 7º, inciso I do Decreto nº 1308/2023. O referido prazo poderá excepcionalmente ser prorrogado.

7.8.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. a data da emissão;

II. os dados do contrato e do órgão contratante;

III. o período respectivo de execução do contrato;

IV. o valor a pagar; e

V. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para fins de comprovação, deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

I. Prova de regularidade relativa a Créditos Tributários Federais;

I. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

7.9.1 A verificação dos documentos citados acima será por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.10.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.3 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.12 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, inciso II do Decreto nº 1308/2023.

7.12.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua

efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.13 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.13.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REAJUSTE

7.15 Os preços inicialmente registrados ou contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado por esta Administração, em 14/08/2026 (fls. 62 e 63).

7.15.1 Em caso de reajuste de preços, aplicar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC.

7.16 As regras acerca do reajuste do valor são aquelas definidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, anexo do Edital.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das disposições deste Termo de Referência e/ou do contrato, na forma da Lei nº 14133/2021 e da Lei nº 3135/2026, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1.1 Ao contratado que incorrer nas infrações no art. 3º da Lei nº 3135/2026 e no art. 155 da Lei nº 14133/2021 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

GRAU DE SEVERIDADE E PARÂMETROS

8.1.3 As penalidades serão aplicadas com base no grau de severidade definido a seguir:

Grau de severidade	Aplicação	Base de cálculo / limites
L1 – Leve	Advertência formal (exclusiva para inexecução parcial sem dano grave na 1ª ocorrência) ou multa moratória/compensatória nas reincidências.	Multa de 0,5% a 2,0% sobre o valor da parcela inadimplida.
M1 – Moderado	Multa por atraso injustificado na execução do objeto ou descumprimento formal de obrigações contratuais.	Multa de 0,5% ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida (art. 6º, II da Lei nº 3.135/2026).
M2 – Moderado	Multa por reincidência de atrasos ou descumprimento de prazos/especificações que não gerem desabastecimento.	Multa de 1,0% ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.

M3 – Moderado	Multa por recusa injustificada em substituir produtos recusados ou refazer serviços recusados.	Multa de 2,0% ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida.
G1 – Grave	Multa compensatória por inexecução parcial que cause prejuízo à Administração ou comprometa o abastecimento/serviços, acompanhada de Impedimento de Licitar (até 3 anos).	Multa de 5,0% a 15,0% sobre o valor total do contrato.
G2 – Gravíssimo	Multa compensatória por inexecução total, fraude, falsidade documental, abandono ou ato lesivo (Lei nº 12.846/2013), ensejando rescisão unilateral e Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos).	Multa de 20,0% a 30,0% sobre o valor total do contrato.

Tabela 3

TABELA DE DOSIMETRIA DE CONDUTAS

8.2 O grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a ocorrência da contratada:

Item	Conduta	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, recusar-se a apresentar documentos complementares solicitados ou perder as condições de habilitação exigidas.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
2	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou Contrato no prazo fixado.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
3	Entregar produto/serviço em desconformidade pontual com as especificações e/ou prazos acordados.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
4	Realizar entrega parcial do objeto sem justificativa aceita pela fiscalização.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
5	Realizar entrega de produto/serviço recusado por não conformidade técnica.	L1	M1	M2	M3	G1	G2
6	Criar embaraços ou deixar de prestar informações solicitadas para o processo de fiscalização contratual.	L1	M1	M2	M3	G1	G2

7	Descumprir determinação formal da fiscalização do contrato.	L1	M1	M2	M3	G1	
8	Tentar renegociação indevida de preços ou condições após a homologação/assinatura.	M1	M2	M3	G1	G2	
9	Reincidir na prestação de serviços ou no fornecimento de itens com qualidade inferior ou fora do padrão exigido.	M1	M2	M3	G1	G2	
10	Recusar-se a substituir o produto ou refazer o serviço recusado pela fiscalização.	M1	M2	M3	G1	G2	
11	Praticar conduta reiterada que comprometa o abastecimento ou a continuidade dos serviços públicos.	M1	M2	M3	G1	G2	
12	Ausência de apresentação de garantia contratual no prazo fixado, quando exigida.	M2	M3	G1	G2		
13	Envio de declaração ou documentação falsa/adulterada no certame ou na execução contratual.	G2					
14	Abandono do contrato ou inexecução total do objeto.	G2					
15	Prática de fraude, conluio, má-fé ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 na execução.	G2					
16	Cobrança indevida ou tentativa de superfaturamento deliberado.	G2					

Tabela 4

DOS CRITÉRIOS E CÁLCULOS DE MULTAS

8.3 **Multa de Mora (atraso):** O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, em observância ao piso estabelecido no Art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.135/2026.

8.4 **Multa Compensatória (Inexecução):** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória graduada de 5% a 30% calculada sobre o valor da parcela

inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da falta (art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.135/2026).

8.5 **Limite máximo:** A soma acumulada das multas aplicadas não poderá ultrapassar o teto legal de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato** (art. 6º, II da Lei Municipal nº 3.135/2026).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

8.6 A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionatório instaurado por Portaria da autoridade competente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (Capítulo III da Lei Municipal nº 3.135/2026).

8.7 Do ato que aplicar as sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar é competência do responsável da pasta contratante (Secretário Municipal), caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação (art. 14 da Lei Municipal nº 3.135/2026). O recurso será dirigido à autoridade prolatora que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão final no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

8.8 Da decisão da sanção de Declaração de Inidoneidade, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação, devendo ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis (art. 7º, II e art. 15 da Lei Municipal nº 3.135/2026).

8.9 Na dosimetria da penalidade, serão considerados a natureza e gravidade da infração, os danos causados, eventuais atenuantes ou agravantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 5º da Lei Municipal nº 3.135/2026).

8.10 O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração à CONTRATADA. Não havendo saldo suficiente, a empresa será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

8.11 A reabilitação do sancionado perante a autoridade competente observará os requisitos cumulativos do art. 17 da Lei Municipal nº 3.135/2026.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RITO DA SELEÇÃO

9.1 O fornecedor será selecionado via: **Pregão eletrônico.**

Classificação do objeto

O objeto da presente contratação **enquadra-se como serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, por consistir na execução de serviços padronizados, com especificações objetivamente definidas no projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos, permitindo a comparação objetiva entre as propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

9.2 Poderão participar da seleção aqueles interessados que atenderem as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.1 Será vedada a participação de:

☒ Pessoa física;

☒ Empresas reunidas em consórcio.

A vedação justifica-se porque o objeto consiste em serviço comum de engenharia, executado por demanda e lote único, cuja execução é padronizável e usualmente ofertada no mercado por empresas individualmente consideradas, não exigindo a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplos fornecedores para viabilizar a prestação.

*Além disso, **a participação em consórcio** poderá aumentar a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, dificultando a definição das responsabilidades pela fabricação, transporte, montagem, qualidade dos materiais, correção de eventuais defeitos e cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, circunstâncias incompatíveis com a necessidade de responsabilização integral da contratada.*

A vedação à participação de consórcios constitui medida destinada a assegurar maior eficiência na gestão contratual, uniformidade dos padrões construtivos, facilidade de fiscalização e responsabilização direta da contratada, sem prejuízo da competitividade do certame, considerando a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto licitado.

*Não será admitida a **participação de pessoa física**, considerando que o objeto compreende, de forma integrada, a fabricação, fornecimento, transporte e montagem de estruturas pré-moldadas de concreto, demandando estrutura operacional, logística, fornecimento de materiais, equipamentos e organização empresarial compatíveis*

com a execução do objeto, além da necessidade de emissão de documentação fiscal e atendimento às obrigações decorrentes da contratação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.3 O critério de julgamento será o menor preço, com adjudicação por lote. A fase de disputa será pelo modo aberto, com intervalo mínimo de R$0,01 entre os lances.

O critério de julgamento será o de menor preço do lote, considerando que o objeto compreende a execução conjunta de carneiras simples e duplas, cuja contratação em lote único visa garantir a padronização construtiva, a uniformidade dos materiais, do acabamento e da execução, além de facilitar a fiscalização contratual e evitar incompatibilidades entre unidades executadas por diferentes empresas.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4 O critério de aceitabilidade observará tanto o valor global do lote quanto os valores unitários máximos de cada item que o compõe. Serão desclassificadas as propostas que excederem o valor global estimado para o lote ou que apresentarem preços unitários superiores aos limites estabelecidos neste termo, visando evitar o sobrepreço em itens isolados.

9.5 A proposta final deverá estar acompanhada da planilha de orçamento.

TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.6 Ampla **Concorrência (Geral):** aplicando-se apenas os benefícios gerais da Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência pelo empate ficto e prazo estendido para regularização fiscal e trabalhista tardia).

Justificativa

Considerando que a contratação será realizada em lote único, cujo valor estimado é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não é cabível a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito à regularização fiscal tardia e o critério de desempate ficto, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

9.7 Para fins de Habilitação Jurídica, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

IV. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

V. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

VI. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8 Para fins de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.9 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar, conforme o caso, o(s) documento(s) a seguir:

I. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Justificativa

A comprovação da capacidade econômico-financeira destina-se a assegurar a execução integral do contrato. A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento.

Qualificação técnica

9.10 Para fins de qualificação técnico-operacional, deverá o licitante apresentar:

I. Certificado de Registro da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAO - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade;

II. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na fabricação, fornecimento e montagem de estruturas pré-moldadas em concreto armado, incluindo carneiras, jazigos, gavetas funerárias ou outras estruturas de concreto com características técnicas semelhantes, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Para fins de aferição da compatibilidade quantitativa, será exigida a comprovação de execução anterior de quantitativo correspondente a 20% (vinte por cento) do item de maior quantitativo do lote, equivalente a 50 (cinquenta) unidades de carneiras simples, considerando o quantitativo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) unidades. O percentual estabelecido busca comprovar experiência operacional prévia compatível com a dimensão da contratação, mantendo-se proporcional às características, ao grau de padronização e à forma de execução do objeto, sem impor exigência excessiva capaz de restringir indevidamente a competitividade do certame.

b) Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, bem como solicitar documentos complementares que

comprovem a efetiva execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência prática na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para fabricar, fornecer, transportar e montar estruturas pré-moldadas em concreto, bem como dispor de organização, equipamentos, recursos materiais e equipe operacional aptos à execução dos serviços com qualidade, segurança e observância das especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A exigência justifica-se, ainda, pela relevância e essencialidade do objeto para a manutenção da capacidade operacional do Cemitério Municipal, uma vez que a execução inadequada ou a contratação de empresa sem experiência comprovada poderá comprometer a continuidade da prestação do serviço público, ocasionando a indisponibilidade de carneiras para sepultamentos, prejuízos à Administração e à população usuária do serviço.

9.11 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá o licitante apresentar:

I. Para fins de qualificação técnico-profissional, o licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional de nível superior legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atribuições profissionais cabíveis.

II. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Contrato social ou ato constitutivo, quando o profissional for sócio da empresa;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

d) Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência expressa, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Outro documento juridicamente idôneo que comprove a disponibilidade do profissional para atuar na execução do contrato.

9.11.1 O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por outro profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

A exigência de qualificação técnico-profissional tem por finalidade assegurar que a execução dos serviços seja conduzida por profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada em serviços compatíveis com o objeto da contratação, contribuindo para a qualidade da execução, a segurança estrutural das carneiras e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

FORMALIZAÇÃO

9.12 A formalização ocorrerá por meio de:

☐ Contrato.

☒ Ata de Registro de Preços. ☐ Poderá ocorrer contrato oriundo da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pelas características da demanda do Cemitério Municipal de Sarandi/PR. As carneiras são necessárias de forma permanente e frequente, em razão da dinâmica de sepultamentos, e o quantitativo não pode ser definido com precisão antecipadamente, pois depende de fatores imprevisíveis, como o número de óbitos, a ocupação das unidades existentes e a evolução da demanda ao longo da vigência.

O objeto é padronizado e sem complexidade técnica ou operacional relevante, executado conforme projeto executivo e especificações previamente definidas, com unidades de medida objetivas (carneira simples e carneira dupla).

A utilização do SRP permite contratar conforme a necessidade efetiva, evitando a imobilização de recursos e o risco de aquisição em excesso ou em falta. Também dispensa novo procedimento licitatório a cada demanda, o que dá mais celeridade e eficiência, e mantém a vantagem de preços já pesquisados e registrados. A Administração não fica obrigada a contratar a totalidade do quantitativo estimado, e as contratações serão formalizadas à medida que surgirem as demandas, com empenho prévio e disponibilidade orçamentária.

Prazo da contratação

9.13 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 14, inciso XII, do Decreto nº 2140/2024.

9.13.1 Os contratos decorrentes da Ata serão assinados dentro do prazo de sua vigência, observada a disciplina do art. 105 da Lei nº 14133/21 quanto à vigência contratual, que poderá ultrapassar o prazo da Ata.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO

10.1 A estimativa do valor da presente contratação será estabelecida com base nos orçamentos elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Sarandi/PR, considerando as especificações técnicas, os quantitativos previstos e os custos dos serviços e materiais necessários à execução do objeto.

10.2 Para a elaboração dos orçamentos, foram considerados como referência os custos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a referência de julho de 2026, sem desoneração, acrescida do BDI de 20,35%, conforme demonstrado nos documentos técnicos elaborados pelo Departamento de Engenharia.

10.3 Conforme os orçamentos elaborados, o valor unitário estimado para a carneira simples é de R$ 1.952,26 (mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), enquanto o valor unitário estimado para a carneira dupla é de R$ 3.572,89 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

10.4 Os quantitativos estimados são de 250 (duzentas e cinquenta) carneiras simples e 170 (cento e setenta) carneiras duplas. Com base nos valores unitários dos orçamentos do Departamento de Engenharia, o valor global preliminar corresponde a R$ 1.095.456,30 (um milhão e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

10.5 Data da conclusão dos orçamentos: 14/08/26 (fls. 62 e 63).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Existe previsão orçamentária, conforme Solicitação(ões) de Despesa(s) em anexo.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	Exercício	Dotação
1231	2026	150021545200272026339039000 0 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1231	2026	150021545200272026339039000 0 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1231	2026	150021545200272026339039000 0 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Tabela 5

11.2 Reserva orçamentária

I. Não se aplica.

MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Urbanismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DO ESTUDO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a necessidade administrativa do Município de Sarandi/PR relacionada à ampliação da capacidade de atendimento do Cemitério Municipal, diante da demanda por novos espaços destinados a sepultamentos, bem como identificar, avaliar e comparar as alternativas disponíveis no mercado e os modelos de execução aptos a suprir essa necessidade.

1 INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento da contratação pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas existentes para atendimento da demanda administrativa e subsidiar a definição da solução mais adequada ao interesse público.

A elaboração deste estudo fundamenta-se no princípio do planejamento, buscando assegurar que a futura contratação seja precedida de análise técnica, operacional e econômica, de modo a promover a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Nesse contexto, o presente ETP tem como objetivo analisar a necessidade do Município de Sarandi/PR relacionada à ampliação da capacidade de atendimento do Cemitério Municipal, diante da demanda por novos espaços destinados a sepultamentos, avaliando as possíveis alternativas disponíveis para suprir essa necessidade de forma eficiente, segura e compatível com as necessidades da Administração.

As conclusões apresentadas neste estudo servirão de fundamento para a definição da solução a ser adotada e para a elaboração dos demais documentos da fase de planejamento da contratação, especialmente o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sarandi, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, é responsável pela administração, manutenção e ampliação da infraestrutura do Cemitério Municipal, competindo-lhe assegurar a disponibilidade de espaços adequados para a realização de sepultamentos, garantindo a continuidade de um serviço público essencial prestado à população.

A disponibilidade de jazigos constitui requisito indispensável para o adequado funcionamento do cemitério municipal. Entretanto, o aumento contínuo da demanda por sepultamentos, aliado à ocupação progressiva das unidades existentes, evidencia a necessidade de

planejamento para ampliação da capacidade de atendimento, evitando a insuficiência de espaços e assegurando a continuidade dos serviços cemiteriais.

A inexistência de novas unidades destinadas a sepultamentos poderá comprometer a capacidade operacional do Cemitério Municipal, ocasionando dificuldades na prestação do serviço público e impactando diretamente o atendimento à população em um momento de elevada sensibilidade social.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, com o objetivo de identificar, avaliar e comparar as alternativas disponíveis para ampliar a capacidade de atendimento do Cemitério Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de durabilidade, manutenção, prazo de execução e eficiência, de modo a subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A necessidade ora apresentada está alinhada ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade dos serviços funerários municipais, garantindo infraestrutura adequada para atendimento da população, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021

Área requisitante e responsável (eis):

Área	Cemitério Municipal Augusto Wolff
Responsável	Ademir de Oliveira
Matrícula	10150
Telefone	3264-8700
E-mail	adm.urbanismo@sarandi.pr.gov.br

Tabela 1

3 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sarandi/PR, exercício de 2026, por meio do Item 106 – Construção de

carneiras/gavetas verticais, estando alinhada ao planejamento institucional da Administração Municipal para atendimento das demandas do Cemitério Municipal.

A inclusão da contratação no PCA demonstra que a necessidade foi previamente identificada pela Administração, em observância ao princípio do planejamento (art. 5º) e à exigência de que a fase preparatória se compatibilize com o plano de contratações anual (art. 18, caput), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa previsão contribui para a adequada programação das contratações públicas e para a compatibilização das demandas administrativas com o planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Embora o PCA indicasse o mês de abril como período previsto para a instrução da contratação, a elaboração dos documentos da fase preparatória ocorreu somente nesta data, em razão do aumento de demandas prioritárias decorrentes de repasses estaduais e federais, que exigiram a concentração da capacidade técnica e administrativa da Secretaria para o cumprimento de prazos e condições dos respectivos instrumentos de transferência.

A alteração do período não modifica o objeto previsto no Item 106 do PCA, não descaracteriza o planejamento da contratação e não acarreta prejuízo à Administração, permanecendo atual a necessidade de atender à demanda do Cemitério Municipal.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender às necessidades operacionais do Município de Sarandi/PR, assegurando a ampliação da capacidade de atendimento do Cemitério Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, durabilidade, segurança e interesse público.

Independentemente da solução a ser definida ao final deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Técnicos

a) A solução deverá atender às necessidades de ampliação da capacidade de sepultamentos do Cemitério Municipal, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

b) Os materiais empregados deverão apresentar qualidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização permanente em ambiente externo e com as condições de operação do cemitério;

c) Os serviços, quando aplicáveis, deverão ser executados por empresa legalmente habilitada e tecnicamente capacitada, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação vigente e as boas práticas da engenharia;

d) A solução deverá garantir segurança estrutural, facilidade de manutenção e adequada vida útil das unidades implantadas.

4.2 Requisitos Operacionais

a) A execução deverá ocorrer de forma a minimizar interferências nas atividades rotineiras do Cemitério Municipal;

b) Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando critérios de qualidade e segurança.

4.3 Sustentabilidade

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas que promovam a utilização racional de materiais, a redução da geração de resíduos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção e a observância das diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação aplicável.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada pela Secretaria Municipal de Urbanismo com base no histórico de consumo, na demanda observada no Cemitério Municipal, na execução da contratação realizada em 2024, posteriormente prorrogada em 2025, e na projeção das necessidades para o período de vigência da futura contratação.

A contratação anterior contemplou a execução de 200 (duzentas) carneiras simples e 150 (cento e cinquenta) carneiras duplas, quantitativos que serviram como referência para a presente estimativa.

Considerando a continuidade da demanda pelos serviços cemiteriais, a ocupação progressiva das unidades existentes e a necessidade de manter disponibilidade de jazigos para atendimento da população, adotou-se uma margem técnica de segurança diferenciada para cada tipo de unidade.

Para as carneiras simples, aplicou-se um acréscimo de 25% sobre o quantitativo anteriormente contratado, em razão da maior demanda por esse tipo de unidade, resultando em 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Para as carneiras duplas, adotou-se um acréscimo aproximado de 13%, correspondente ao quantitativo estimado de 170 (cento e setenta) unidades, considerando o histórico de utilização, a necessidade de formação de estoque operacional e o arredondamento técnico para facilitar o planejamento e a execução contratual.

Dessa forma, estimam-se os seguintes quantitativos:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.
01	44544	Carneiras simples, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial descritivo	250	Unid.
02	44546	Carneiras duplas, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial descritivo	170	Unid.

Tabela 2

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as principais alternativas disponíveis para ampliação da capacidade de

atendimento do Cemitério Municipal de Sarandi/PR, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, operacional, econômica, prazo de execução, durabilidade, manutenção, disponibilidade de mão de obra, padronização das unidades e atendimento ao interesse público.

Durante a análise das alternativas disponíveis, foram consideradas as seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Execução integral por equipe própria do Município

Consiste na construção das unidades destinadas a sepultamentos utilizando mão de obra própria do Município, com aquisição dos materiais necessários para execução dos serviços. Embora essa alternativa proporcione maior controle sobre a execução, verificou-se que a Secretaria Municipal de Urbanismo não dispõe de estrutura operacional, equipe técnica e recursos materiais suficientes para executar os serviços em escala compatível com a demanda existente, sem comprometer a execução das demais atividades de sua competência.

Além disso, a execução direta demandaria maior tempo para conclusão das unidades e maior mobilização de recursos humanos e equipamentos.

Alternativa 2 – Contratação de empresa para execução das unidades em alvenaria convencional

Consiste na contratação de empresa especializada para construção das unidades diretamente no local de implantação, utilizando métodos construtivos convencionais. Embora essa alternativa atenda à necessidade da Administração, apresenta maior tempo de execução, maior dependência das condições climáticas, menor padronização construtiva e maior necessidade de acompanhamento da execução dos serviços.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e montagem de unidades pré-moldadas

Consiste na contratação de empresa especializada responsável pela fabricação das peças, fornecimento dos materiais, transporte, montagem e execução dos serviços necessários à implantação das unidades.

Essa alternativa proporciona maior padronização, controle de qualidade, redução do prazo de execução, melhor produtividade, maior durabilidade das estruturas e menor interferência nas atividades do Cemitério Municipal. Além disso, transfere à contratada a responsabilidade técnica pela execução, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização contratual.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise das alternativas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento e montagem de unidades pré-moldadas apresenta a melhor relação entre custo-benefício, eficiência operacional, padronização, qualidade construtiva, durabilidade e prazo de execução, sendo a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Cemitério Municipal.

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a elaboração do Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação será definida na fase de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Após a aprovação deste estudo e da elaboração do Termo de Referência, será realizada pesquisa de preços junto às fontes admitidas pela legislação vigente, com a elaboração do respectivo mapa de pesquisa de preços, o qual subsidiará a definição do valor estimado da contratação.

Como subsídio preliminar para a análise de mercado, foram identificadas contratações públicas de objetos similares, por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e em portais de municípios, as quais evidenciam a existência de fornecedores

aptos ao atendimento da demanda e servirão como referência para a formação do preço estimado da contratação.

Órgão/Entidade Contratante	Identificação no PNCP	Objeto Resumido	Valor homologado
Município de Sarandi/PR **(Aditivo do ano de 2025)**	Pregão nº 75/2024	Contratação de empresa para construção de carneiras simples e dupla em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários para sua execução, tendo como destino o Cemitério Municipal de Sarandi/PR.	*Carneira simples R$ 893,06 *Carneira dupla R$ 1.681,92
Município de Nova Esperança/PR	75730994000109-1-000079/2025	Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de construção de carneiras simples ou dupla em formato pré-moldado no Cemitério Municipal	*Caneira simples R$ 1.377,98 *Carneira dupla R$ 2.202,42
Município de São Miguel do Oeste/SC	82821174000180-1-000396/2025	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TÚMULOS CONFECCIONADOS SOB MEDIDA, ACOMPANHADO DE UMA CAIXA DE IMPERMEABILIZANTE, DESTINADOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL	*Carneira simples R$ 1.858,00
Município de Itupuranga/SC	83102640000130-1-000202/2025	PREGÃO ELETRONICO COM A FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 50 UNIDADES DE CARNEIRAS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO DUPLAS COM TAMPAS, EM CONCRETO ARMADO DE 25 MPA COMPOSTA POR MALHA DE AÇO, CONTENDO AS DIMENSÕES INTERNAS COM 0,80 METROS DE LARGURA, 2,20 METROS DE COMPRIMENTO E ALTURA MÍNIMA DE 1,10 MT.- PD. 6878/2025.	*Carneira dupla R$ 1.642,00
Município de Imbuia/SC	Dispensa nº 154/2025	Contratação de empresa para o fornecimento de carneiras duplas, destinados a atender às necessidades do Município de Imbuia, por meio da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de Imbuia/SC, conforme as especificações no Termo de Referência	*Carneira dupla R$ 2.300,00

Considerando os valores homologados das contratações similares identificadas no levantamento de mercado, verificou-se que o valor médio unitário para a **construção de carneiras simples corresponde a R$ 1.376,35,** enquanto o **valor médio unitário para a construção de carneiras duplas corresponde a R$ 1.956,59.** Trata-se de estimativa preliminar obtida a partir de contratações públicas de objeto semelhante, utilizada exclusivamente como referência para análise da viabilidade econômica da futura contratação. O valor estimado definitivo será apurado posteriormente por meio de pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

A solução contempla a execução de 250 (duzentas e cinquenta) carneiras simples e 170 (cento e setenta) carneiras duplas, totalizando 420 (quatrocentas e vinte) unidades, destinadas à ampliação da capacidade de atendimento do Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo, quando aplicável:

I. fabricação das peças pré-moldadas em concreto armado, conforme especificações técnicas;

II. transporte das peças até o Cemitério Municipal;

III. fornecimento de todos os materiais complementares necessários à instalação;

IV. montagem e instalação das unidades no local indicado pela Secretaria de Urbanismo;

V. execução dos acabamentos necessários ao perfeito funcionamento das unidades;

VI. disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços;

VII. observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), das normas de segurança do trabalho e da legislação ambiental aplicável.

A adoção de estruturas pré-moldadas proporciona maior padronização das unidades, melhor controle de qualidade, redução do prazo de execução, maior produtividade, menor geração de resíduos e maior durabilidade das estruturas, além de facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração.

A solução também apresenta vantagens sob os aspectos da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela fabricação, fornecimento e instalação das unidades, permitindo que a Administração concentre seus esforços no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sem necessidade de mobilização de equipes próprias para execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das carneiras pré-moldadas representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando qualidade, eficiência, segurança, padronização construtiva e adequada relação entre custo e benefício, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

Constatou-se que o parcelamento em itens distintos não é recomendável, a contratação por itens distintos poderá ocasionar a participação de diferentes fornecedores, resultando em divergências de padrões construtivos, de acabamento, de qualidade dos materiais empregados e dos métodos de execução, comprometendo a uniformidade das estruturas implantadas no Cemitério Municipal e dificultando a fiscalização e a gestão contratual.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada em lote único, contemplando a construção de carneiras simples e duplas, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público.

Critério de julgamento:

Menor preço global.

Subcontratação:

Não

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração pretende ampliar a capacidade de atendimento do Cemitério Municipal de Sarandi/PR, garantindo a disponibilidade de unidades destinadas a sepultamentos e assegurando a continuidade da prestação dos serviços cemiteriais à população.

Espera-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

I. ampliar a oferta de carneiras simples e duplas para atendimento da demanda do Município;

II. assegurar a continuidade dos serviços públicos cemiteriais, evitando a indisponibilidade de unidades para sepultamento;

III. garantir a execução das estruturas com qualidade, segurança, durabilidade e padronização construtiva;

IV. obter maior eficiência na execução dos serviços, por meio da contratação de empresa especializada;

V. promover a racionalização dos recursos públicos, mediante solução que proporcione adequada relação entre custo e benefício;

VI. facilitar a gestão e a fiscalização contratual, em razão da contratação em lote único e da uniformidade dos métodos construtivos;

VII. reduzir a necessidade de intervenções corretivas decorrentes de falhas construtivas, em razão da utilização de materiais e técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração;

VIII. assegurar a observância das normas técnicas aplicáveis, bem como das condições de segurança e qualidade exigidas para a execução do objeto.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da infraestrutura do Cemitério Municipal, proporcionando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e atendimento adequado às necessidades da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não foram identificadas providências administrativas adicionais relevantes a serem adotadas previamente à celebração da contratação, além daquelas inerentes à regular instrução do processo administrativo de contratação direta.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda e da solução proposta, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para a execução do objeto.

A futura contratação é autônoma e compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à construção das carneiras simples e duplas, não dependendo da celebração de outros contratos para sua execução.

13 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, decorrentes principalmente da geração de resíduos da construção civil, da movimentação de materiais e equipamentos e do consumo de recursos naturais empregados na execução do objeto.

Os principais impactos ambientais identificados são:

I. geração de resíduos provenientes da instalação das unidades e de materiais de construção;

II. emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços;

III. consumo de água e de energia elétrica para a execução das atividades;

IV. utilização de concreto e demais materiais de construção, cuja produção demanda recursos naturais.

Para minimizar esses impactos, a futura contratada deverá adotar medidas de controle ambiental, dentre as quais:

I. promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis;

II. manter o local de execução limpo e organizado durante toda a execução contratual;

III. adotar medidas para redução da emissão de poeira e ruídos, sempre que tecnicamente possível;

IV. utilizar materiais que atendam às especificações técnicas e às normas vigentes, priorizando processos construtivos que reduzam desperdícios;

V. responsabilizar-se pela reparação de eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto e a adoção das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da futura contratação são limitados, temporários e passíveis de controle, não representando impedimento para sua realização, desde que observadas a legislação ambiental vigente e as boas práticas de execução dos serviços.

14 CONCLUSÃO DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento do Cemitério Municipal de Sarandi/PR, assegurando a continuidade dos serviços cemiteriais, a padronização das estruturas, a qualidade da execução e a adequada utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à instrução do procedimento licitatório.

RESPONSÁVEL(IS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sarandi, 07 de agosto de 2026.

Marcela Malvezi Lopes

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº ____/_____

Lote único

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	44544	**Carneiras simples**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	250	Unid.		
2	44546	**Carneiras duplas**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	170	Unid.		
					Total do lote	

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:
Fone:	
E-mail:	

DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE	
Nome completo:	CPF:
Endereço completo:	
Cidade/UF:	CEP:

Demais condições:

I. Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições para execução do objeto;

II. Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;

III. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

Local e data: _____, _____ de _____de 20___.

Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO III

MINUTA – COMPRAS E SERVIÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações
licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

A Prefeitura do Município de Sarandi, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», Processo Administrativo nº xxx/20xx, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14133/21, no Decreto nº 2140/2024 – SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na construção de carneiras simples e duplas em concreto pré-moldado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em atendimento às necessidades do Cemitério Municipal de Sarandi/PR*, de acordo com o Termo de Referência, anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico n.º «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: «Nome_Fornecedor»

CNPJ: «CNPJ_CPF_Fornecedor»

Endereço: «Endereço_Fornecedor» - «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Fornecedor» - «CEP_Fornecedor»

Fone/Cel.: «TelComercial_Fornecedor_Contato»

E-mail: «Email_Fornecedor_Contato»

Representante: «Nome_Representante» - CPF: «CPF_Representante»

Lote único

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL

1	44544	**Carneiras simples**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	250	Unid.		
2	44546	**Carneiras duplas**, em concreto pré-moldado, com emprego de materiais, conforme memorial.	170	Unid.		
					Total do lote	

Tabela 1

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Sarandi.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.2.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3 O registro a que se refere o inciso I do item 5.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o alínea “b) do inciso I do item 5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *Edital;* e

II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item alínea “a)” do inciso I do item 5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

I. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 Os preços inicialmente registrados ou contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado por esta Administração, em 14/08/2026 (fls. 62 e 63).

6.2.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

6.2.2 O direito a que se refere o item 6.2.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2 **No caso de adjudicação por preço global de grupo/lote de itens**, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

(Nome do Secretário)
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX

2 - XX

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Cel.:

E-mail:

Representante: *CPF:*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
			(quando exigido no edital)				

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Cel.:

E-mail:

Representante: *CPF:*

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL
			(quando exigido no edital)				